PROJETO DE LEI Nº144/2022

EMENTA: Institui o "Programa Municipal de Redução do Ruído Urbano" em Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Redução do Ruído Urbano.

Parágrafo Único. O programa municipal de que trata o *caput* será desenvolvido de forma integrada e conjunta entre os órgãos competentes do Município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Redução do Ruído Urbano tem como objetivos:

I - valorizar a cultura de respeito ao silêncio e à vizinhança;

II - divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, informações acerca dos prejuízos causados pelo excesso de ruído à saúde humana e à dos animais;

III - divulgar a legislação vigente atinente à proteção do silêncio;

IV - incentivar a abordagem do tema "poluição sonora" nas escolas da rede pública de ensino;

V - incentivar a utilização no Município de máquinas, motores e equipamentos com menor emissão de ruído;

VI - incentivar a utilização de isolamento acústico para atividades que produzam sons acima dos limites considerados saudáveis pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

VII - implementar o Mapa do Ruído da Cidade, a fim de identificar geografia do ruído urbano; e

VIII - capacitar o pessoal da Guarda Municipal para receber denúncias e tomar providências no combate à poluição sonora urbana;

IX - estabelecer convênios, contratos e expedientes afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, atuem no combate à poluição sonora.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como dos recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas.

Art. 4° - Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Redução do Ruído Urbano no âmbito do Município de Rio das Ostras.

A literatura médica e científica versa que a exposição do ser humano em locais com sons acima de 80dB (decibéis) pode fazer com que as pessoas sofram algum tipo de dano, provisório ou permanente, na audição.

Além disso, a poluição sonora é crime ambiental, pois traz consequências gravosas ao meio ambiente, em especial a fauna e a flora local.

A título exemplificativo, podemos listar algumas fontes de ruídos prejudiciais ao ser humano e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tais como: carros, caminhões, motos com o escapamento alterado, caixas de som em espaços públicos sem a devida regulamentação e a falta de proteção acústica para determinadas atividades.

Desta feita, inspirado em proposição similar em trâmite na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, deve o Poder Público tomar medidas para que o Município de Rio das Ostras torne o ambiente mais saudável e livre da poluição sonora.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> b) e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
>
> o) às políticas públicas do Município;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador